

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA/PARANÁ
2ª SECRETARIA DO CRIME

CERTIDÃO EXPLICATIVA PARA FINS CRIMINAIS

CERTIFICO, a pedido escrito da parte interessada, que, revendo os Livros, Fichários, Sistemas Computacionais e Processo Eletrônico a cargo desta Secretaria, VERIFIQUEI TER CONSTADO, em relação à pessoa abaixo qualificada, o seguinte em relação ao Processo 0001441-24.2024.8.16.0173; 0012041-80.2019.8.16.0173; 0014273-02.2018.8.16.01763 e 0002276-51.2020.8.16.0173)

NOME: ROBSON RODRIGO LATORRE BARROS.

Filiação: Lucilene Garcia Latorre Barros e de Antonio Herculano de Barros.

Nascimento: 01/08/1991.

RG nº: 10389123-0-X/SSP/PR.

CPF: 070.147.829-04.

Pedido de Liberdade Provisória nº 0001441-24.2024.8.16.0173
(vinculado ao IP nº 0008466-25.2023.8.15.0173)

Decisão: JULGO PREJUDICADO o pedido de mov. 1.1, determinando, por conseguinte, sejam os autos remetidos ao arquivo.

Fase Atual: arquivado em 14/02/2024.

Processo Crime nº 0012041-80.2019.8.16.0173.

Data do Oferecimento da Denúncia: 04/02/2020.

Data do Recebimento da Denúncia: 02/03/2020.

Artigos da Denúncia: ART 129 § 9º do Código Penal, c/c o art. 5º inciso III e 7º inciso I ambos da Lei 11.340/06.

Data da Sentença: 06/11/2020 – ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu ROBSON RODRIGO LATORRE BARROS, pela prática do delito previsto no artigo 129 § 9º do Código Penal, c.c art. 5º inciso III e 7º inciso I ambos da Lei 11.343/06.

Pena: 07(sete) meses de detenção, cuja pena deverá ser cumprida inicialmente em regime **ABERTO**.

Data do Recurso: 18/11/2020 – recurso por parte do réu.

Acórdão: “Acordam os integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em JULGAR CONHECIDO O RECURSO DA PARTE E PROVIDO EM PARTE o recurso de ROBSON RODRIGO LATORRE BARROIS” negar provimento ao recurso.”

Trânsito em julgado: 09/09/2021 para as partes.

Fase Atual: arquivado em 03/08/2023.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA/PARANÁ
2ª SECRETARIA DO CRIME

Processo Crime nº 0014273-02.2018.8.16.0173.

Data do Oferecimento da Denúncia: 07/05/2019.

Data do Recebimento da Denúncia: 07/06/2019.

Artigos da Denúncia: ART 21 caput do Decreto-Lei nº 3.688/1941(2x), c/c o art. 5º inciso III e 7º inciso I ambos da Lei 11.340/06.

Data da Sentença: 02/07/2020 – ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu ROBSON RODRIGO LATORRE BARROS, pela prática do delito previsto no artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, c.c art. 5º inciso III e 7º inciso I ambos da Lei 11.343/06.

Pena: 17(dezessete) dias de prisão simples, cuja pena deverá ser cumprida inicialmente em regime **ABERTO**.

Trânsito em julgado: 13/07/2020 para o Ministério Público;

Trânsito em julgado: 20/07/2020 defensor do réu

Trânsito em julgado: 23/10/2020 para o réu.

Fase atual: arquivado.

Execução de Pena n. 0002276-51.2020.8.16.0173.

Sentença de origem: A Execução de pena em apreço fiscalizou a pena imposta à parte nos Autos n. 0006095-98.2017.8.16.0173 – 1ª Vara Criminal de Umuarama-Pr.

Regime inicial: regime inicial ABERTO

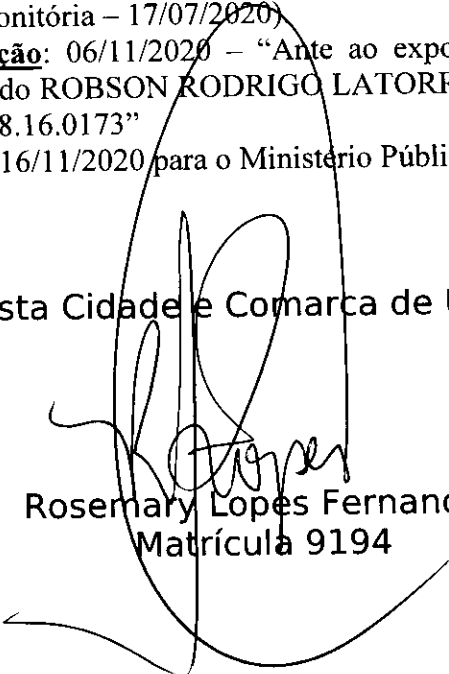
(Termo de Audiência Admonitória – 17/07/2020)

Data da sentença Execução: 06/11/2020 – “Ante ao exposto, DECLARO EXTINTA A PENA imposta ao condenado ROBSON RODRIGO LATORRE BARROS, nos autos de ação penal nº 0006095-98.2017.8.16.0173”

Trânsito em julgado: Em 16/11/2020 para o Ministério Público; 17/11/2020 – para o réu.

Arquivo: 09/06/2021.

DADA e passada nesta Cidade e Comarca de Umuarama-PR, aos 1 de abril de 2024.


Rosemary Lopes Fernandes
Matrícula 9194

